AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA LICITAÇÃO Nº. D-09.04.1/2026-CMA

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PROMOVENTE DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Câmara Municipal Abaiara/CE.

OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público e legislativo, visando à revisão, atualização, adequação constitucional e legal e consolidação da lei orgânica do município e do regimento interno da câmara municipal, incluindo a análise da legislação vigente, a identificação de dispositivos desatualizados, a elaboração de minutas de alteração normativa e o assessoramento técnico durante a tramitação legislativa, de acordo com as necessidades da câmara municipal, convertido em Anexo II deste aviso de contratação direta.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A CONTRATAÇÃO DIRETA:

Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇOS?	**FORMA DE CONTRATAÇÃO?**
Não.	Instrumento de Contrato.
DISPENSA EXCLUSIVA ME/EPP?	**RESERVA COTA ME/EPP?**
Não.	Não.

LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O Aviso de Contratação Direta e os seus respectivos anexos estará disponível para acesso e transferência por meio de download no site oficial da Câmara Municipal Abaiara/CE: **https://camaraabaiara.ce.gov.br/** e, ainda, no portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no seguinte endereço eletrônico: **(www.tce.ce.gov.br)**. Maiores informações e/ou aquisição do Aviso de Contratação Direta no endereço eletrônico acima ou junto ao setor de planejamento, situado na Rua Padre Ibiapina, S/N, Centro, Abaiara, Ceará, das 08h:00m às 12h:00m (horário de expediente externo).

TIPO:	**FORMA:**
Menor Preço (Global).	Dispensa Física.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

R$ 55.866,67 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS:

04 de setembro de 2026.

PRAZO FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS DOS INTERESSADOS:

11 de setembro de 2026 até as 23h:59m (Horário de Brasília)

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário de Brasília/DF.

Torna-se público que a Câmara Municipal Abaiara/CE, por meio do seu Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de MENOR PREÇO (GLOBAL), na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, na forma do disposto no Decreto Municipal nº. 04/2025-GP, de 09/01/2025 e, ainda, observadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas legais em vigor pertinentes a matéria.

Neste aviso de contratação direta e seus anexos serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas que terão o mesmo significado sempre que mencionadas, sendo:

CMA – Câmara Municipal Abaiara/CE.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO – Agente público que conduz a contratação direta.
TCE/CE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
PROPONENTE – Interessado(a) que envia proposta adicional.
CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
CND – Certidão Negativa de Débitos.
CRC – Certificado de Registro Cadastral.
CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
ME – Micro Empresa.
EPP – Empresa de Pequeno Porte.
ANEXO – Parte integrante e complementar deste aviso de contratação direta.

Das microempresas e empresas de pequeno porte

As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei complementar, deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento do credenciamento do seu representante legal, uma declaração de enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte;
As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime;
Para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, as ME'S e EPP'S, por ocasião de participação no procedimento licitatório de que trata o presente instrumento convocatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta(s) apresente(m) alguma restrição;

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
Entende-se o termo “declarado vencedora” de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de lances verbais de preços;
A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará a decadência do direito à contratação, e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme previsto no art. 90, § 5º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
Será inabilitada a ME e/ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item acima;
Para obtenção dos benefícios acima citados fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, portanto, as empresas licitantes deverão apresentar declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de pena de não usufruírem de tratamento favorecido e diferenciado, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Lei 14.133, de 01/04/2021.

FORMA E PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ADICIONAIS:

As propostas adicionais serão recebidas pelo e-mail: **camarabaiaramla@gmail.com**, até às 23h:59m. (Horário de Brasília) do dia estabelecido como prazo final para o envio das propostas, no caso de entrega presencial, mediante protocolo no setor de Licitações, situado na Rua Padre Ibiapina, S/N, Centro, Abaiara, Ceará – (CEP: 63.240.000), o prazo será até às 12h:00m (horário do expediente externo) do último dia para o envio das propostas.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

14 de setembro de 2026, a partir das 09h:00m (Horário de Brasília).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Através do presente aviso de contratação direta, a Câmara Municipal Abaiara/CE se manifesta no interesse de obter propostas adicionais de eventuais interessados, cujo objetivo é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público e legislativo, visando à revisão, atualização, adequação constitucional e legal e consolidação da lei orgânica do município e do regimento interno da câmara

municipal, incluindo a análise da legislação vigente, a identificação de dispositivos desatualizados, a elaboração de minutas de alteração normativa e o assessoramento técnico durante a tramitação legislativa, de acordo com as necessidades da câmara municipal, conforme termo de referência, convertido em Anexo II deste aviso de contratação direta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará através do envio das propostas adicionais por meio do e-mail: **camarabaiaramla@gmail.com,** sendo facultado aos interessados o envio presencial, mediante protocolo no setor de licitações, situado na Rua Padre Ibiapina, S/N, Centro, Abaiara, Ceará – (CEP: 63.240.000), no prazo estabelecido neste aviso de contratação direta, em dias úteis, das 08h:00m às 12h:00m (horário do expediente externo).

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no presente Aviso de Dispensa de Licitação, disponível no site oficial da Câmara Municipal Abaiara/CE: **https://camaraabaiara.ce.gov.br/** e, ainda, no portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no seguinte endereço eletrônico: **www.tce.ce.gov.br**, para acesso e, se for o caso, o arquivo estará disponível para ser transferido por download.

2.1.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante para fins de participação na Dispensa de Licitação, não cabendo ao ente promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do envio de propostas e/ou documentos enviados com defeitos, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico

ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O ingresso dos interessados na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. Os interessados, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminharão, exclusivamente por meio do e-mail: **camarabaiaramla@gmail.com** e/ou de forma presencial, mediante protocolo no setor de Licitações, no segundo caso, na Rua Padre Ibiapina, S/N, Centro, Abaiara, Ceará – (CEP: 63.240.000), no prazo estabelecido neste aviso de contratação direta, em dias úteis, das 08h:00m às 12h:00m (horário do expediente externo), a proposta com a descrição do objeto da dispensa, a unidade de medida, quantidade, valor mensal e valor global, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. As propostas enviadas, serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, não lhes assistindo o direito de pleitearem qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. O envio das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, convertido em Anexo II deste aviso do de contratação direta, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, quando for o caso, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No envio da proposta, o interessado deverá enviar também, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:

3.9.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que assume a responsabilidade pelas informações constantes na proposta enviada, inclusive com relação ao valor, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas de preços, na data e horário preestabelecido neste aviso de contratação direta, serão julgadas as propostas inicias que instruírem o processo e as propostas adicionais porventura enviadas, verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação dos remanescentes, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será circunstanciado em ata que será lavrada na data marcada para instrução da sessão de julgamento das propostas de preços do procedimento da dispensa de licitação.

4.3. Estando o preço compatível com o valor estimado para contratação, será solicitado o envio das documentações de habilitação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. contiver vícios insanáveis;

4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os

preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo, quando for o caso, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto do contrato.

4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada as propostas subsequentes das empresas remanescentes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Havendo necessidade, o envio das propostas será suspenso, informando-se pelo mesmo meio que circulou o aviso de dispensa de licitação a nova data e horário para a sua continuidade.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Conforme estabelece o § 1º do caput do art. 46 do Decreto Municipal nº. 04/2025-GP, de 09/01/2025, para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado no Aviso de Contratação Direta ou por protocolo no setor de licitações, concomitantemente com as propostas de preços, todos os documentos necessários para habilitação e devidamente previstos no Aviso, até a data e o horário limite estabelecido, sob pena de inabilitação do interessado que deixar de enviar quaisquer um dos documentos, caso seja vencedora;

5.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I deste aviso, e serão analisados e julgados do proponente que apresentar o menor preço, e que estiver sua proposta devidamente classificada

5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência

de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.1.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.3.2. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão de julgamento será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.11.1. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão/entidade e/ou através de certificado digital, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, convertido em Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

7.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de**:

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

7.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
7.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
7.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
7.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
7.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
7.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
7.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também

sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

7.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

7.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

7.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

7.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Abaiara/CE: **https://camaraabaiara.ce.gov.br/** e, ainda, no portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no seguinte endereço eletrônico: **www.tce.ce.gov.br**, para acesso e, se for o caso, o arquivo estará disponível para ser transferido por download.

8.2. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens (8.2.1) e (8.2.2) acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá aos interessados acompanharem as publicações, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância deste aviso de dispensa de licitação.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do julgamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas via e-mail observarão o horário de Brasília-DF, já para protocolo de proposta física junto ao setor de licitações, será observado o horário local.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública de julgamento será lavrada ata circunstanciada e acostada nos autos do processo.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Documentação Exigida Para Habilitação.
8.13.2. ANEXO II – Termo de Referência.
8.13.3. ANEXO III – Minuta do Contrato.
8.13.4. ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preço.
8.13.5. ANEXO V – Modelo de declaração de não empregador de menor.
8.13.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de inidoneidade.
8.13.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de ME ou EPP.
8.13.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de inexistência de servidor.

ABAIARA/CE, em 04 de setembro de 2026**.**

CHARLES DOUGLAS LINHARES DE MEDEIROS
Equipe de Apoio e Planejamento
Câmara Municipal Abaiara/CE

ANEXO I – Documentação Exigida Para Habilitação

1. Conforme estabelece o § 1º do caput do art. 46 do Decreto Municipal nº. 04/2025-GP, de 09/01/2025, para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado no Aviso de Contratação Direta ou por protocolo no setor de licitações, concomitantemente com as propostas de preços, todos os documentos necessários para habilitação e devidamente previstos no Aviso, até a data e o horário limite estabelecido, sob pena de inabilitação do interessado que deixar de enviar quaisquer um dos documentos, caso seja vencedora;

2. A seleção será realizada mediante análise da proposta do interessado que apresentar o menor preço (global), onde serão considerados os seguintes critérios para HABILITAÇÃO:
2.1. Os documentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do vencedor de realizar o objeto da contratação direta, serão exigidos nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
2.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº. 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
2.3. No caso de contratação direta com objeto dividido em mais de um grupo de itens e/ou item, o vencedor deverá encaminhar os documentos de habilitação apenas uma vez, observada a forma de envio constante no Aviso de Contratação Direta, e esta será pertinente a todos os grupos de itens / itens cotados pelo participante;
2.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o(a) Agente de Contratação poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site;
2.5. Para a habilitação jurídica e qualificação técnica, o vencedor deverá, nos documentos exigidos neste Aviso de Contratação Direta, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais/atividade econômica com o objeto da contratação;
2.6. O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal Abaiara/CE, que substituirá os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista que sejam exigidos neste Aviso de Contratação Direta, desde que, quando da verificação pelo(a) Agente de Contratação, seja constatado que a documentação constante dos arquivos estejam devidamente regulares, dentro do prazo de validade, observada a data de abertura e julgamento da contratação direta, e desde que esteja disponível no arquivo e controles do competente cadastro;
2.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia da abertura e julgamento, o licitante deverá, sob

pena de ser inabilitado, apresentar o referido documento, constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento ao(a) Agente de Contratação nas condições de autenticação deste Aviso de Contratação Direta, para que seja apensado ao processo de dispensa de licitação;
2.8. Nos termos dos incisos I e II do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
2.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo vencedor e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do Aviso de Contratação Direta;
2.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de envio das propostas de preços;
2.9. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, com fulcro no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
a.2) ATO CONSTITUTIVO COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO, ESTATUTO E/OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
a.3) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
a.4) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ da empresa licitante;

b.2) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:

b.2.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;

b.2.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;

b.2.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;

b.3) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

b.4) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, dentro do devido prazo de validade.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Comprovação de que o licitante possui aptidão técnica e experiência prática para a execução de serviço pertinente e compatível em características com o objeto do presente aviso de contratação direta, a ser feita através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome do licitante concorrente na condição de “contratado”.
d.2) Comprovação de inscrição e quitação do licitante junto ao Ordem de Advogados do Brasil.
d.3) Comprovação de inscrição e quitação do responsável técnico do licitante junto ao Ordem de Advogados do Brasil.

E) DECLARAÇÕES

e.1) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Aviso de Contratação Direta, sob as penalidades cabíveis, declarando em seu teor a inexistência de fatos impeditivos para

habilitação da licitante, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

e.2) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Aviso de Contratação Direta, declarando em seu teor a inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa licitante;

e.3) Declaração, com modelo convertido em anexo deste Aviso de Contratação Direta, declarando em seu teor que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Segundo: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas neste Aviso de Contratação Direta, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Terceiro: Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste Aviso de Contratação Direta, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da(s) empresa(s) licitante(s), ou seja, o conjunto de normas que dispõe sobre a sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos, neste caso, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar declaração circunstanciado a fundamentação jurídico e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica apresentados na forma do Acórdão 1.214/2013-TCU.

Parágrafo Quinto: No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ser apresentado com firma reconhecida de quem subscreveu o mesmo.

ANEXO II – Termo de Referência (TR)

1) DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:
(art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público e legislativo, visando à revisão, atualização, adequação constitucional e legal e consolidação da lei orgânica do município e do regimento interno da câmara municipal, incluindo a análise da legislação vigente, a identificação de dispositivos desatualizados, a elaboração de minutas de alteração normativa e o assessoramento técnico durante a tramitação legislativa, de acordo com as necessidades da câmara municipal, de acordo com as necessidades da câmara municipal.

2) DA NATUREZA JURÍDICA DO OBJETO:
(art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1 - O objeto do presente termo de referência tem natureza jurídica de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, ou seja, que, via de regra, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva.

3) DO PRAZO DO CONTRATO E DA SUA PRORROGAÇÃO:
(art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **31 de dezembro de 2026**, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
3.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:
3.2.1- Execução regular dos serviços;
3.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
3.2.3- Manutenção do interesse pela Administração na execução dos serviços;
3.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos serviços e
3.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
3.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
3.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

3.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
3.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
3.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;
3.8- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4) DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a revisão, atualização, adequação constitucional e legal e consolidação da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, mediante a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público e Direito Legislativo.

A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal constituem instrumentos normativos essenciais à organização político-administrativa do Município, ao funcionamento do Poder Legislativo, à disciplina do processo legislativo e ao exercício das competências institucionais dos vereadores e dos demais órgãos legislativos. Por essa razão, é indispensável que tais normas estejam atualizadas e compatíveis com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a legislação federal aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

A necessidade da contratação decorre da importância de realizar uma análise técnica e jurídica sistemática dos dispositivos atualmente vigentes, com o objetivo de identificar eventuais incompatibilidades constitucionais, antinomias, lacunas normativas, disposições desatualizadas ou inadequadas à realidade institucional do Município, bem como promover a harmonização e a consolidação dos textos normativos, conferindo-lhes maior clareza, coerência, segurança jurídica e efetividade.

A execução desse trabalho demanda conhecimentos jurídicos específicos em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Municipal e Direito Legislativo, especialmente no que se refere à organização e às competências dos Poderes Municipais, ao processo legislativo, às atribuições da Mesa Diretora, às comissões parlamentares, à elaboração e à alteração de normas e aos procedimentos de deliberação e aprovação de matérias legislativas.

Nesse contexto, a contratação de serviços técnicos especializados justifica-se pela necessidade de disponibilizar suporte jurídico qualificado à Câmara Municipal, compreendendo a análise da legislação vigente, a elaboração de estudos e pareceres técnicos, a identificação de dispositivos que necessitem de revisão, a preparação de minutas de emendas à Lei Orgânica e de alterações do Regimento Interno, a consolidação dos textos normativos e o assessoramento técnico durante a tramitação legislativa, respeitadas as competências dos órgãos e agentes responsáveis pelas decisões legislativas.

A medida também visa prevenir conflitos de interpretação, reduzir o risco de aprovação de disposições incompatíveis com o ordenamento jurídico, aprimorar a técnica legislativa e contribuir para a regularidade dos procedimentos internos da Casa Legislativa, sem prejuízo da autonomia dos vereadores e da competência deliberativa do Plenário.

Sob o aspecto jurídico, a contratação deverá observar a Constituição Federal, especialmente os princípios aplicáveis à Administração Pública e a autonomia municipal, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas. Caso a contratação seja fundamentada na inexigibilidade de licitação, deverá ser demonstrado, no processo administrativo, o enquadramento nos requisitos do art. 74, inciso III, da referida Lei, incluindo a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a efetiva caracterização da notória especialização do profissional ou da empresa e a demonstração de que essa especialização é essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto contratual, além da justificativa da escolha do contratado e do preço.

Ressalta-se que a natureza técnica e intelectual dos serviços, isoladamente, não torna a contratação inexigível, sendo indispensável a comprovação dos pressupostos legais pertinentes e da inviabilidade de competição, conforme as circunstâncias concretas do caso.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para proporcionar à Câmara Municipal suporte técnico-jurídico especializado na modernização de seus instrumentos normativos fundamentais, contribuindo para o fortalecimento institucional do Poder Legislativo, a melhoria da qualidade da produção legislativa, a segurança jurídica e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

5) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

A solução consiste na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público e Direito Legislativo, destinados à revisão, atualização, adequação constitucional e legal e consolidação da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, compreendendo a análise da legislação vigente, a identificação de dispositivos desatualizados ou incompatíveis com o ordenamento jurídico, a elaboração de minutas de alteração normativa e o assessoramento técnico durante a respectiva tramitação legislativa.

A contratação visa proporcionar à Câmara Municipal suporte técnico-jurídico qualificado para a modernização de seus principais instrumentos normativos, assegurando maior coerência, clareza, segurança jurídica e compatibilidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a legislação infraconstitucional aplicável e os princípios que regem a Administração Pública e o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

A execução dos serviços compreenderá, de forma integrada, as seguintes atividades:
a) Levantamento e diagnóstico legislativo: realização de levantamento da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno da Câmara Municipal e das demais normas pertinentes, com análise de seu conteúdo, estrutura, vigência e compatibilidade com o ordenamento jurídico atual;
b) Análise constitucional e legal: exame dos dispositivos normativos para identificar eventuais incompatibilidades constitucionais, ilegalidades, lacunas, contradições,

sobreposições de competências e disposições que necessitem de atualização ou aperfeiçoamento;
c) Revisão e atualização normativa: proposição de adequações destinadas a compatibilizar os textos normativos com as alterações constitucionais e legislativas pertinentes, observadas a autonomia municipal e as competências institucionais do Poder Legislativo;
d) Adequação da Lei Orgânica Municipal: elaboração de propostas de alteração dos dispositivos que necessitem de revisão, considerando a organização político-administrativa do Município, as competências dos Poderes Municipais, o processo legislativo e as demais matérias disciplinadas pela Lei Orgânica;
e) Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal: análise e aperfeiçoamento das disposições relativas à organização e ao funcionamento da Casa Legislativa, às atribuições dos órgãos internos, às competências parlamentares, às comissões, às sessões, às deliberações e aos procedimentos legislativos;
f) Elaboração de minutas normativas: preparação de minutas de emendas à Lei Orgânica, resoluções, alterações regimentais e demais instrumentos normativos pertinentes, acompanhadas das respectivas justificativas técnicas e jurídicas, conforme a natureza de cada proposta;
g) Consolidação dos textos normativos: organização e sistematização dos dispositivos vigentes e das alterações propostas, com vistas à obtenção de textos claros, coerentes, atualizados e estruturados de acordo com as boas práticas de técnica legislativa;
h) Assessoramento técnico durante a tramitação legislativa: prestação de orientações jurídicas e técnicas aos agentes competentes da Câmara Municipal durante a análise, discussão e tramitação das propostas, incluindo esclarecimentos sobre os dispositivos sugeridos e eventuais ajustes necessários às minutas;
i) Entrega dos produtos finais: disponibilização dos estudos, relatórios técnicos, minutas de alteração normativa e versões consolidadas da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, em formato digital editável e em outros formatos definidos pela Administração.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma coordenada com a Câmara Municipal, mediante reuniões técnicas, análise documental, elaboração de relatórios e apresentação das propostas de adequação, conforme cronograma previamente estabelecido entre as partes.

A solução deverá contemplar o acompanhamento técnico necessário à compreensão e ao aperfeiçoamento das propostas durante sua tramitação, sem substituir as competências constitucionais e regimentais dos vereadores, das comissões, da Mesa Diretora e do Plenário, a quem caberá deliberar sobre as alterações normativas, observados os procedimentos legais aplicáveis.

A contratada deverá disponibilizar profissionais com formação e experiência compatíveis com a complexidade do objeto, assegurando fundamentação jurídica adequada, observância da legislação vigente, qualidade técnica dos documentos produzidos e cumprimento dos prazos estabelecidos.

A execução contratual deverá ser acompanhada por representante designado pela Câmara Municipal, responsável por verificar a conformidade dos serviços, a entrega dos produtos previstos, o cumprimento do cronograma e o atendimento às condições estabelecidas no instrumento contratual.

Ao final, espera-se obter uma Lei Orgânica Municipal e um Regimento Interno revisados, atualizados e sistematizados, acompanhados das respectivas propostas de

alteração e dos documentos técnicos necessários à sua apreciação legislativa, contribuindo para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal, o aprimoramento do processo legislativo e a ampliação da segurança jurídica na aplicação das normas municipais.

Dessa forma, a solução proposta atende à necessidade identificada no planejamento da contratação, proporcionando suporte técnico especializado para a modernização normativa do Poder Legislativo Municipal, em observância ao interesse público, à legalidade, à eficiência e às disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

6) DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "d" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais necessários à adequada prestação dos serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público e Direito Legislativo, visando à revisão, atualização, adequação constitucional e legal e consolidação da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluindo a análise da legislação vigente, a identificação de dispositivos desatualizados, a elaboração de minutas de alteração normativa e o assessoramento técnico durante a tramitação legislativa.

A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público, bem como as disposições constitucionais e legais aplicáveis à organização e ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

1. Requisitos técnicos e profissionais

A contratada deverá:

a) Possuir capacidade técnica compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, demonstrando experiência em atividades relacionadas ao Direito Público, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Municipal e Direito Legislativo;

b) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, com formação e conhecimentos especializados compatíveis com o objeto, especialmente para a análise constitucional e legal de normas municipais e a elaboração de propostas de alteração legislativa;

c) Demonstrar, quando exigido e conforme a legislação aplicável, a experiência profissional pertinente à execução de serviços de natureza semelhante, mediante documentação idônea;

d) Realizar o levantamento e a análise da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno da Câmara Municipal e das demais normas necessárias à execução dos serviços;

e) Elaborar estudos, relatórios, pareceres técnicos, minutas de emendas à Lei Orgânica, propostas de alteração regimental e demais documentos necessários à consecução do objeto;

f) Fundamentar as propostas apresentadas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na legislação federal aplicável, nas normas municipais pertinentes e na jurisprudência relevante, quando necessária;

g) Observar as regras de técnica legislativa, sistematização normativa, coerência textual e compatibilidade entre os dispositivos propostos;

h) Disponibilizar os documentos produzidos em formato digital editável, permitindo sua análise, revisão e utilização pela Câmara Municipal.

2. Requisitos de execução dos serviços

A prestação dos serviços deverá compreender, no mínimo:

a) Levantamento e diagnóstico da legislação objeto da contratação;

b) Identificação de dispositivos desatualizados, incompatíveis com normas superiores, contraditórios ou passíveis de aperfeiçoamento;

c) Elaboração de propostas de atualização e adequação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

d) Preparação de minutas normativas acompanhadas de fundamentação técnica e jurídica, quando pertinente;

e) Consolidação e organização dos textos normativos revisados;

f) Prestação de assessoramento técnico durante a tramitação das propostas legislativas, incluindo esclarecimentos e ajustes necessários;

g) Realização de reuniões técnicas, presenciais ou remotas, conforme a necessidade da Administração e as condições estabelecidas no contrato;

h) Entrega dos produtos previstos no cronograma de execução, observados os prazos e os critérios de aceitação definidos pela Câmara Municipal.

Os serviços deverão ser executados de forma articulada com a Administração, mediante disponibilização das informações e dos documentos necessários, sem prejuízo da autonomia decisória dos órgãos legislativos competentes.

3. Requisitos de qualidade e conformidade jurídica

Os produtos apresentados deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a legislação aplicável;

b) Compatibilidade com as competências constitucionais e legais do Município e do Poder Legislativo Municipal;

c) Clareza, precisão, coerência e uniformidade da redação normativa;

d) Identificação das alterações propostas e apresentação das respectivas justificativas técnicas, quando cabíveis;

e) Observância das regras de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, especialmente da Lei Complementar nº 95/1998, no que for aplicável;

f) Ausência de inconsistências jurídicas ou formais que comprometam a utilização dos documentos produzidos;

g) Correção de falhas, omissões ou inadequações identificadas pela fiscalização, desde que relacionadas ao objeto contratado e sem custos adicionais indevidos para a Administração.

A aprovação final das propostas e a deliberação sobre as alterações normativas permanecerão sob responsabilidade dos órgãos competentes da Câmara Municipal, respeitadas as disposições constitucionais e regimentais pertinentes.

4. Requisitos de habilitação e regularidade

A contratada deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigíveis, conforme a natureza do contratado e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverão ser observados, ainda, os requisitos de qualificação técnica pertinentes ao objeto, definidos de maneira proporcional à complexidade dos serviços e devidamente justificados no processo administrativo.

Caso a contratação seja realizada por inexigibilidade de licitação, a instrução processual deverá demonstrar o atendimento aos requisitos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a inviabilidade de competição devidamente caracterizada, a notória especialização do profissional ou da empresa e a pertinência dessa especialização para a plena satisfação do objeto, além da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do preço.

5. Requisitos de confidencialidade e proteção de informações

A contratada deverá preservar o sigilo das informações e dos documentos não públicos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para os fins relacionados ao objeto contratado.

Deverá, igualmente, observar as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito dos serviços.

6. Requisitos de acompanhamento e fiscalização

A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Câmara Municipal, aos quais competirá verificar a qualidade dos serviços, a conformidade dos produtos entregues, o cumprimento do cronograma e o atendimento às obrigações contratuais.

A contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, apresentar os documentos comprobatórios da execução dos serviços e promover as correções necessárias nos produtos apresentados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

7. Sustentabilidade e aspectos ambientais

Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, não se identificam impactos ambientais significativos diretamente associados à execução do objeto. Ainda assim, deverão ser priorizados, sempre que possível, o uso de documentos digitais, a redução de impressões, a utilização racional de materiais de expediente e a realização de reuniões remotas quando adequadas, contribuindo para a economicidade e a redução do consumo de recursos.

8. Disposições gerais

Os requisitos estabelecidos deverão ser suficientes para garantir a qualidade, a segurança jurídica e a adequada execução dos serviços, sem impor exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

A definição das condições de habilitação, dos critérios de avaliação, dos produtos esperados, dos prazos de execução e das responsabilidades das partes deverá guardar correspondência com a complexidade do objeto e com as necessidades da Câmara Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, os requisitos da contratação buscam assegurar a seleção de profissional ou empresa com capacidade técnica adequada, a entrega de produtos juridicamente consistentes e a efetiva contribuição dos serviços para a atualização e o aperfeiçoamento dos instrumentos normativos fundamentais do Poder Legislativo Municipal.

7) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- A execução do objeto ocorrerá de forma **planejada, técnica e participativa**, observando metodologia específica que garanta a qualidade, o controle e a efetividade dos resultados.
7.2- A empresa contratada deverá adotar **modelo de execução em etapas**, conforme cronograma físico-financeiro a ser aprovado pela Câmara Municipal de Abaiara/CE, de modo a assegurar o acompanhamento contínuo e a validação de cada fase do trabalho.

1. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapa 1 – Diagnóstico e Levantamento de Informações

- Coleta e análise da legislação municipal vigente, das normas federais e estaduais aplicáveis, e dos instrumentos normativos atuais (Lei Orgânica, Regimento Interno);
- Identificação de dispositivos desatualizados, incompatíveis ou omissos;
- Elaboração de **Relatório Diagnóstico Inicial**, contendo a análise técnica e as recomendações preliminares.

Produto: Relatório de diagnóstico e levantamento normativo.

Etapa 2 – Estudos Técnicos e Propostas de Atualização

- Desenvolvimento de estudos jurídicos e legislativos detalhados para cada instrumento normativo;
- Proposição de modificações, inclusões e exclusões, com **fundamentação legal e justificativa técnica**;
- Discussão interna das propostas com representantes da Câmara Municipal.

Produto: Relatório técnico de recomendações e minuta preliminar de alterações.

Etapa 3 – Elaboração das Minutas Revisadas

- Redação técnica das minutas atualizadas da **Lei Orgânica, Regimento Interno**, observando técnica legislativa, clareza, coesão e alinhamento jurídico;
- Verificação de compatibilidade e coerência entre os instrumentos normativos.

Produto: Minutas revisadas e consolidadas dos três instrumentos.

Etapa 4 – Validação e Oficina Técnica

- Realização de **oficinas e reuniões técnicas presenciais ou virtuais**, para apresentação e validação das minutas junto aos vereadores e corpo técnico da Câmara;
- Registro em ata das contribuições e ajustes finais;
- Adequação dos textos conforme deliberações institucionais.

Produto: Versões finais ajustadas das minutas normativas e ata da oficina.

Etapa 5 – Entrega Final e Aprovação

- Entrega dos produtos finais em **formato físico e digital (Word e PDF)**;

- Apresentação de **Relatório Técnico Final**, consolidando todas as etapas realizadas, com histórico das alterações e recomendações complementares;
- Recebimento provisório e definitivo dos produtos, mediante parecer da fiscalização contratual.

Produto: Relatório final consolidado e minutas oficiais revisadas.

2. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

- A execução será acompanhada por servidor ou comissão designada pela Presidência da Câmara Municipal;
- A contratada deverá encaminhar **relatórios de andamento quinzenais ou mensais**, conforme cronograma;
- Cada entrega parcial será objeto de **avaliação técnica** pela contratante, podendo haver solicitações de ajustes antes da aceitação definitiva;
- O encerramento do contrato ocorrerá somente após a **validação e aprovação formal** de todos os produtos e a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

3. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

- Os trabalhos poderão ser executados **de forma híbrida**, com atividades presenciais na sede da Câmara Municipal de Abaiara/CE e remotas, conforme conveniência administrativa;
- As oficinas e reuniões de validação deverão ocorrer **preferencialmente de forma presencial**, garantindo a participação efetiva dos vereadores e servidores;
- Todos os produtos deverão ser entregues de forma impressa e em meio digital (Word e PDF), devidamente identificados e assinados digitalmente pelos responsáveis técnicos.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias corridos, contados a partir da ordem de serviços**, distribuídos conforme o seguinte cronograma orientativo:

- Etapa 1 – Diagnóstico: até 20 dias;
- Etapa 2 – Estudos e propostas: até 20 dias;
- Etapa 3 – Elaboração das minutas: até 20 dias;
- Etapa 4 – Validação e oficinas: até 20 dias;
- Etapa 5 – Entrega final: até 10 dias.

8) DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:
(art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
8.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;
8.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
8.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
8.6- **Fiscalização**
8.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).
8.7- **Fiscalização Técnica**
8.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8.7.2- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
8.7.3- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
8.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
8.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
8.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8- **Fiscalização Administrativa**

8.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

8.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9- **Gestor do Contrato**

8.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
8.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
8.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
8.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
8.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
8.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
8.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;
9.2- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
9.2.1- O prazo de validade;
9.2.2- A data da emissão;

9.2.3- Os dados do contrato e do órgão contratante;
9.2.4- O período respectivo de execução do contrato;
9.2.5- O valor a pagar e
9.2.6- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
9.3- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
9.4- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
9.5- Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
9.6- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
9.7- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
9.8- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal;
9.9- Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do mês de referência da parcela a pagar;
9.10- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
9.11- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
9.12- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
9.12.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
9.13- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
9.14- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

10) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "h" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- Para contratação dos serviços, objeto do presente termo de referência, será instruído processo administrativo de contratação direta, cujo rito processual pelo qual será conduzido o processo de contratação observará os procedimentos da DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e na Regulamentação Municipal, que dispõe sobre a dispensa de licitação na forma física, de que trata a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no âmbito da Câmara Municipal Abaiara/CE;
10.2- O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o de MENOR PREÇO (GLOBAL), que será obtido das propostas inicias ou das propostas adicionais de eventuais interessados, convocados na forma do § 3º do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, onde será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

11) DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- Uma vez que o objeto do presente termo de referência se demostrou como a solução técnica e economicamente mais viável, a Câmara Municipal de Abaiara/CE, através da sua equipe de apoio e planejamento, realizou pesquisas de preços de mercado, respeitando-se os critérios do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ficando estabelecido que a Câmara Contratante terá um dispêndio financeiro por um período de 31 de dezembro de 2026 estimado nos valores especificados na planilha abaixo:

Item	Especificações Técnicas	Unidade de Medida	Valor Global Estimado
01	Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público e legislativo, visando à revisão, atualização, adequação constitucional e legal e consolidação da lei orgânica do município e do regimento interno da câmara municipal, incluindo a análise da legislação vigente, a identificação de	serviço	R$ 55.866,67

	dispositivos desatualizados, a elaboração de minutas de alteração normativa e o assessoramento técnico durante a tramitação legislativa, de acordo com as necessidades da câmara municipal		

12) DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica:

Órgão Orçamentário	Função Programática	Classificação Econômica
CMA	0101.01.031.0043.**1.001**	3.3.90.39.00

, e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Abaiara, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Câmara Municipal Abaiara/CE, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026.

ANEXO III – Minuta do Contrato

MINUTA DO CONTRATO Nº. ___/20__ - _____.

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL ABAIARA/CE**, _____ e, do outro lado, a empresa _____, para o fim que a seguir declaram:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, Presidente da Câmara Municipal de Abaiara-Ce, inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF,** daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF,** daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público e legislativo, visando à revisão, atualização, adequação constitucional e legal e consolidação da lei orgânica do município e do regimento interno da câmara municipal, incluindo a análise da legislação vigente, a identificação de dispositivos desatualizados, a elaboração de minutas de alteração normativa e o assessoramento técnico durante a tramitação legislativa, de acordo com as necessidades da câmara municipal, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL
(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-_____/20__-CMA**, devidamente autorizado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na hipótese legal de contratação por meio de dispensa de licitação constante no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO
(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO
(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1- A execução do objeto ocorrerá de forma **planejada, técnica e participativa**, observando metodologia específica que garanta a qualidade, o controle e a efetividade dos resultados.
4.2- A empresa contratada deverá adotar **modelo de execução em etapas**, conforme cronograma físico-financeiro a ser aprovado pela Câmara Municipal de Abaiara/CE, de modo a assegurar o acompanhamento contínuo e a validação de cada fase do trabalho.

1. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapa 1 – Diagnóstico e Levantamento de Informações
- Coleta e análise da legislação municipal vigente, das normas federais e estaduais aplicáveis, e dos instrumentos normativos atuais (Lei Orgânica, Regimento Interno);
- Identificação de dispositivos desatualizados, incompatíveis ou omissos;
- Elaboração de **Relatório Diagnóstico Inicial**, contendo a análise técnica e as recomendações preliminares.

Produto: Relatório de diagnóstico e levantamento normativo.

Etapa 2 – Estudos Técnicos e Propostas de Atualização
- Desenvolvimento de estudos jurídicos e legislativos detalhados para cada instrumento normativo;
- Proposição de modificações, inclusões e exclusões, com **fundamentação legal e justificativa técnica**;
- Discussão interna das propostas com representantes da Câmara Municipal.

Produto: Relatório técnico de recomendações e minuta preliminar de alterações.

Etapa 3 – Elaboração das Minutas Revisadas
- Redação técnica das minutas atualizadas da **Lei Orgânica, Regimento Interno**, observando técnica legislativa, clareza, coesão e alinhamento jurídico;
- Verificação de compatibilidade e coerência entre os instrumentos normativos.

Produto: Minutas revisadas e consolidadas dos três instrumentos.

Etapa 4 – Validação e Oficina Técnica

- Realização de **oficinas e reuniões técnicas presenciais ou virtuais**, para apresentação e validação das minutas junto aos vereadores e corpo técnico da Câmara;
- Registro em ata das contribuições e ajustes finais;
- Adequação dos textos conforme deliberações institucionais.

Produto: Versões finais ajustadas das minutas normativas e ata da oficina.

Etapa 5 – Entrega Final e Aprovação

- Entrega dos produtos finais em **formato físico e digital (Word e PDF)**;
- Apresentação de **Relatório Técnico Final**, consolidando todas as etapas realizadas, com histórico das alterações e recomendações complementares;
- Recebimento provisório e definitivo dos produtos, mediante parecer da fiscalização contratual.

Produto: Relatório final consolidado e minutas oficiais revisadas.

2. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

- A execução será acompanhada por servidor ou comissão designada pela Presidência da Câmara Municipal;
- A contratada deverá encaminhar **relatórios de andamento quinzenais ou mensais**, conforme cronograma;
- Cada entrega parcial será objeto de **avaliação técnica** pela contratante, podendo haver solicitações de ajustes antes da aceitação definitiva;
- O encerramento do contrato ocorrerá somente após a **validação e aprovação formal** de todos os produtos e a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

3. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

- Os trabalhos poderão ser executados **de forma híbrida**, com atividades presenciais na sede da Câmara Municipal de Abaiara/CE e remotas, conforme conveniência administrativa;
- As oficinas e reuniões de validação deverão ocorrer **preferencialmente de forma presencial**, garantindo a participação efetiva dos vereadores e servidores;
- Todos os produtos deverão ser entregues de forma impressa e em meio digital (Word e PDF), devidamente identificados e assinados digitalmente pelos responsáveis técnicos.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias corridos, contados a partir da ordem de serviços**, distribuídos conforme o seguinte cronograma orientativo:

- Etapa 1 – Diagnóstico: até 20 dias;
- Etapa 2 – Estudos e propostas: até 20 dias;
- Etapa 3 – Elaboração das minutas: até 20 dias;
- Etapa 4 – Validação e oficinas: até 20 dias;
- Etapa 5 – Entrega final: até 10 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR
(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor mensal de **R$** ____ **(**_____**)**, perfazendo o valor global contratado na ordem de **R$** ____ **(**_____**)**, conforme planilha abaixo:
5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de meses efetivamente executados;
5.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
5.4.1- O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
5.4.2- O Aviso de Contratação Direta;
5.4.3- A Proposta da Contratada;
5.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO
(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;
6.2- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
6.2.1- O prazo de validade;
6.2.2- A data da emissão;
6.2.3- Os dados do contrato e do órgão contratante;
6.2.4- O período respectivo de execução do contrato;
6.2.5- O valor a pagar e
6.2.6- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
6.3- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
6.4- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

6.5- Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
6.6- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
6.7- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
6.8- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal;
6.9- Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do mês de referência da parcela a pagar;
6.10- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
6.11- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
6.12- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
6.12.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
6.13- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.14- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1- O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a)

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, partes integrantes e complementares deste instrumento de contrato, independente de transcrição;
7.2- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser refeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
7.3- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;
7.4- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
7.5- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
7.6- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
7.7- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato;
8.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado – (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
8.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1- O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **31 de dezembro de 2026**, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
9.2- A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:
9.2.1- Execução regular dos serviços;
9.2.2- Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
9.2.3- Manutenção do interesse pela Administração na execução dos serviços;
9.2.4- Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos serviços e
9.2.5- Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.
9.3- A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
9.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
9.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;
9.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
9.7- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;
9.8- Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA
(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica:

Órgão Orçamentário	Função Programática	Classificação Econômica
CMA	0101.01.031.0043.**1.001**	3.3.90.39.00

, e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Abaiara, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Câmara Municipal Abaiara/CE, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
11.2- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL
(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
12.2- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
12.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
13.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
13.3- Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
13.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
13.5- Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
13.6- Aplicar a Contratada, quando for o caso, as sanções previstas na lei e neste Contrato;
13.7- Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
13.8- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento de contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.8.1- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
13.9- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;
13.10- Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
13.11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1- A Contratada deverá iniciar os serviços no primeiro dia útil imediatamente posterior a data da assinatura do contrato, cumprindo com todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
14.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço executado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
14.3- Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
14.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação, quando solicitados;
14.5- Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
14.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
14.7- A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, quaisquer documentos que eventualmente venham a ser requisitados;
14.8- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;
14.9- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
14.10- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.11- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;
14.12- Quando for o caso, cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
14.13- Quando for o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando for o caso; (art. 116, parágrafo único da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
14.14- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
14.15- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
14.16- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
14.17- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devendo atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
14.18- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº. 13.709, de 14/08/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
14.19- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.
15.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) **Multa de**:
I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
15.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
15.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
15.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
15.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
16.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
16.3- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;
16.4- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
16.5- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

16.6- **Fiscalização**

16.6.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

16.7- **Fiscalização Técnica**

16.7.1- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.2- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.7.3- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.7.4- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.7.5- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.7.6- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.8- **Fiscalização Administrativa**

16.8.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.8.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.9- **Gestor do Contrato**

16.9.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.9.2- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.9.3- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.9.4- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.9.5- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
16.9.6- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
16.9.7- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1- Em se tratando de contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
17.1.1- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
17.1.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
17.1.2.1- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
17.2- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
17.2.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
17.2.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
17.2.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
17.3- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
17.3.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
17.3.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
17.3.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
17.4- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
17.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
17.4.3- Indenizações e multas.
17.5- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
17.6- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1- As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Abaiara, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ABAIARA/CE, _____ de _____ de 20__.

Presidente (a)
Câmara Municipal Abaiara/CE
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa Contratada
CNPJ da Empresa Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
01. _____
Nome:
CPF:
02. _____
Nome:
CPF:

ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preço
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Câmara Municipal Abaiara/CE,
Agente de Contratação,

DISPENSA LICITAÇÃO Nº. D-09.04.1/2026-CMA

Prezados Senhores,

Apresentamos ao Agente de Contratação da Câmara Municipal Abaiara/CE, a nossa proposta de preço para execução dos serviços referente ao objeto da DISPENSA LICITAÇÃO Nº. D-09.04.1/2026-CMA, conforme planilha abaixo:

Item	Especificações Técnicas	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Mensal Proposto	Valor Global Proposto
01	serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito público e legislativo, visando à revisão, atualização, adequação constitucional e legal e consolidação da lei orgânica do município e do regimento interno da câmara municipal, incluindo a análise da legislação vigente, a identificação de dispositivos desatualizados, a elaboração de minutas de alteração normativa e o assessoramento técnico durante a tramitação legislativa, de acordo com as necessidades da câmara municipal.	Mês	12 (doze)	R$ (__)	R$ (__)

Caso nos seja adjudicado o objeto da DISPENSA LICITAÇÃO Nº. D-09.04.1/2026-CMA, nos comprometemos a assinar o termo de contrato no prazo determinado no instrumento de convocação.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta de preços será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu envio.

Finalizando, declaramos que nos submetemos aos ditames da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta da DISPENSA LICITAÇÃO Nº. D-09.04.1/2026-CMA, bem como seus anexos.

Razão Social a Proponente:
Sede da Proponente:
CNPJ da Proponente:
Nº. da Conta Corrente: _____ - Agência: _____
Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do(a) Representante Legal
Proponente

ANEXO V – Modelo de declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Câmara Municipal Abaiara/CE,
Agente de Contratação,

DISPENSA LICITAÇÃO Nº. D-09.04.1/2026-CMA

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ___, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de DISPENSA LICITAÇÃO Nº. D-09.04.1/2026-CMA, e, ainda, para fins do disposto no inciso VI do caput do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO VI – Modelo de declaração de inidoneidade e ausência de fatos impeditivos para participar de licitações promovidas pela Câmara Municipal Abaiara/CE.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Câmara Municipal Abaiara/CE,
Agente de Contratação,

DISPENSA LICITAÇÃO Nº. D-09.04.1/2026-CMA

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ___, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA,** para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de DISPENSA LICITAÇÃO Nº. D-09.04.1/2026-CMA, e, sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para participar de licitações promovidas pela Câmara Municipal Abaiara/CE e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante

ANEXO VII – Modelo de declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Câmara Municipal Abaiara/CE,
Agente de Contratação,

DISPENSA LICITAÇÃO Nº. D-09.04.1/2026-CMA

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ___, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA,** para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de DISPENSA LICITAÇÃO Nº. D-09.04.1/2026-CMA, que a empresa licitante está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº. **123, de 14 de dezembro 2006**, alterada pela Lei Complementar nº. **147, de 07 de agosto de 2014**, que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante

ANEXO VIII – Modelo de declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa licitante.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Câmara Municipal Abaiara/CE,
Agente de Contratação,

DISPENSA LICITAÇÃO Nº. D-09.04.1/2026-CMA

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. ___, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA,** para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de DISPENSA LICITAÇÃO Nº. D-09.04.1/2026-CMA, que não possui em seu quadro funcional e/ou no seu quadro societário, servidor público ou dirigente de órgão e/ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante